



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

## ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E PROVA: EM BUSCA DA RACIONALIDADE DECISÓRIA

Belém / PA

2020

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

**1.1 Natureza do Evento:** Aula Magna

**1.2 Instituição de Realização:** Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará

**1.2.1. Local:** Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800

**1.2.2. Contatos:** (91) 3110-6827

**1.3. Direção Geral da Escola:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

**1.3.1. Diretor Geral Adjunto da Escola:** José Maria Teixeira do Rosário

**1.4. Público Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**1.5 Equipe de assessoramento do Departamento de Ensino e Pesquisa:**

**PATRÍCIA BLAGITZ** – Diretora do Departamento de Ensino e Pesquisa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará. Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997) e Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Professora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

**SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM**, Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa, Departamento de Ensino e Pesquisa da EJPA. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela UNAMA e Especialização em Direito Registral e Imobiliário pelo Centro Universitário do Estado do Pará CESUPA.

**1.6. Finalidade:** Compreender de forma racional e consciente a dinâmica fática retratada no ambiente probatório.

**1.7. Modalidade:** Presencial.

**1.8. Número de Vagas:** 100 vagas

**1.9. Carga Horária:** 2h/a

**1.10. Período de Realização:** 06 de março de 2020

**1.11. Horário de Realização:** 15h30 às 17h30.

**1.12. Local de Realização:** Escolas Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará.

**1.13. Docente:** **Dr. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO** - Pós-doutorando em *Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)*. Pós-doutor em *Direito pela Universidad de León/Espanha*. Pós-doutor em

---

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

*Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Coordenador e Professor do Curso de Argumentação Jurídica ministrado nas Escolas da Magistratura dos Estados do Paraná (EMAP), Santa Catarina (TRT - 12ª Região) e Tocantins (ESMAT). Coordenador da Pós-graduação em teoria da decisão judicial na Escola da Magistratura do Estado de Tocantins (ESMAT). Integrante do grupo de pesquisa " CONFLICTOS DE DERECHOS: TIPOLOGIAS, RAZONAMIENTOS, DECISIONES", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do Núcleo de Pesquisa em Tomada de Decisões – NPTD, na PUCPR. Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*

Endereço Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6162329963599583>

Contato do Docente: E-mail: [tiagogagliano@hotmail.com](mailto:tiagogagliano@hotmail.com)

## 1 – JUSTIFICATIVA

A formação do Estado Democrático de Direito não comporta, no ambiente da decisão judicial, subjetividades que não sejam passíveis de controle. A afirmativa é diversa de se considerar que não há lugar para subjetividades na decisão judicial. Estas sempre existiram e sempre existirão, em virtude de que a aplicação do direito demanda algum momento de valoração individual e subjetiva de interpretações de textos normativos, ou da compreensão da massa fática que venha a ser traduzida para o processo por oportunidade da produção das provas. A diferença, no entanto, quanto à hipótese lançada, diz respeito ao fato de que as subjetividades e individualidades podem e devem ser objeto de controle também, tanto pelo jurisdicionado, como pelo próprio decisor. Assim agindo, estará a decisão sendo dotada de legitimidade argumentativa, ou seja, revelando-se como o resultado da manifestação do Estado enquanto produtor de direito válido e legítimo para os fins da

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

conformação de condutas às pautas normativas existentes; e não, o que seria o contrário, apresentando-se a decisão recheada de subjetivismos, especulações e ilações, como mero resultado da opinião do Julgador que a profere.

O Direito, conquanto de tormentosa definição, alcances e objetivos, apresenta ao menos um traço que pode gerar alguma concordância entre os teóricos que lidam com a temática: a busca por estabilidade. Não quero dizer, com a ideia de estabilidade, a paz social. Esta, aliás, é um objetivo que não constitui o traço distintivo do direito, já que pode ser buscado até mesmo por organizações criminosas, cujas ações se revelam incompatíveis com o Estado de Direito. Ao contrário, a estabilidade pelo direito deve ostentar a possibilidade de antecipar, de maneira justificada, os comportamentos que consubstanciem causas aptas à tomada de decisão pelo cidadão e, com isso, figurar como meio idôneo a fazer funcionar tanto a engrenagem estatal, quanto o mercado e, em nível mais pulverizado, as condutas das pessoas.

O contexto argumentativo da justificação auxilia na busca pela estabilidade do direito a partir da prolação de decisões judiciais, uma vez que pretende esquadriñar os argumentos que são lançados no provimento judicial decisório, ora estabelecendo um *iter* a ser seguido, ora salientando quais são os argumentos válidos e defeituosos<sup>1</sup>.

Ocorre, no entanto, que há situações para as quais o estudo do contexto de justificação não se revela suficiente. Exemplifico com uma questão deveras comum no âmbito da jurisprudência: o peso valorativo da palavra da vítima no âmbito do processo penal<sup>2</sup>. Qual seria, efetivamente, a metodologia utilizada para aferição da consistência da prova materializada com as declarações de uma suposta vítima e a sua correlação com a reconstrução da realidade passada? Existiria algum critério metodológico específico para reconstrução fática para cada meio probatório (e a sua percepção pelo Julgador), ou, ao revés, algo de natureza geral? Ou, em não havendo, poderia ser identificado um problema em que a ausência de utilização judicial de qualquer critério argumentativo-epistemológico e psicológico para reconstrução da realidade no âmbito probatório constitua o manancial para

<sup>1</sup> Neste sentido, entre muitos outros: GARCÍA AMADO, Juan Antonio. Juan Antonio García. **El derecho y sus circunstancias, Nuevos ensayos de filosofía jurídica**. Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2010.

<sup>2</sup> Já tive a oportunidade de abordar esta questão e as suas dificuldades no ambiente da tomada de decisão. Vide: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI289632.81042-A+palavra+da+vítima+e+a+metodologia+de+analise+da+prova+um+assunto>. Acesso em 17 jul. de 2019.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

tomada de decisões baseadas em preferências subjetivas e arbitrárias, em prejuízo a eventuais critérios racionais de verificação?

Este panorama demonstra que, para fins de racionalização da argumentação utilizada, isto é, do seu controle justificatório, não é suficiente, embora absolutamente imprescindível, levar em conta o que na teoria da argumentação jurídica é conhecido como “contexto de justificação”.

Sem dúvida, definir a metodologia para elaboração da decisão e apresentá-la ao debate no jogo argumentativo do caso em discussão é imprescindível, porém insuficiente, na medida em que não denotará o que efetivamente levou o juiz a decidir tal caso. Este estudo se dará não com o contexto de justificação, senão com a pesquisa atrelada ao denominado “contexto de descoberta”<sup>3</sup>, capaz, este sim, de trazer à baila os fatores que podem ter contribuído de maneira decisiva para a tomada de decisão.

Com este posicionamento, não tenciono dizer que a subjetividade inerente à tomada de decisão poderá vir a ser controlada, disciplinada, ou de qualquer forma regulada. Entender dessa maneira seria reduzir a problemática a uma condução normativista, sob o ponto de vista descritivo ou conceitual, o que seria inapropriado. Em realidade, o que pretendo com a pesquisa referente ao contexto da descoberta, tomada de decisão e Psicologia do Testemunho é a de alertar para a existência de diversos fatores que influenciam na tomada de decisão e que podem estar simplesmente ocultos nesse ambiente<sup>4</sup>, mormente no ambiente da prova oral.

O controle do contexto de descoberta se faz, em primeiro lugar, pelo próprio decisor, que deverá, consciente de eventuais atalhos equivocados no seu processo de raciocínio jurídico ou probatório, perceber se está decidindo com base em algum inadequado salto causal, influenciado de maneira definitiva por elementos externos e sem ter sequer a

<sup>3</sup> As expressões “contexto de justificação” e “contexto de descoberta” encontram no realismo escandinavo de Petrazycki, Wróblewski, Ross e Olivecrona sua sede, mas foi com Jerzy Wróblewski que ficou conhecida. Vide, entre outras obras: WRÓBLEWSKI, Jerzy. **The judicial application of law**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1992.

<sup>4</sup> A esse respeito: KAHNEMAN, Daniel. **Pensar rápido, pensar despacio**. Traducción de Joaquín Chamorro Mielke. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Debate, 2016. GLADWELL, Malcolm. **Blink. A decisão num piscar de olhos**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. MACHERY, Edouard. **As desoladoras implicações da psicologia moral**. In: STRUCHINER, Noel et al. **Ética e realidade atual**. Implicações da abordagem experimental. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2011, p. 37-60.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

consciência disso, ou se, ao contrário, está raciocinando criticamente acerca dos pontos de discussão que lhe são postos ao debate.

A compreensão desviada ou a falta de consciência do movimento existente no contexto da descoberta poderá ser pior do que tomar decisões com base em escolha teórica previamente consolidada. Explico de outro modo: alguém que se intitule positivista, pós-positivista, realista, jusnaturalista etc, atuará, em sua decisão, conforme os quadrantes especificados pela teoria que advoga. Para bem, ou não, estará sendo limitado em suas conclusões finais pelo apanágio teórico que resolveu seguir. É algo que poderia ser definido como atribuir a descarga argumentativa da celeuma à teoria escolhida, ou, trocando em miúdos: 'não posso fazer coisa alguma; *legem habemus*', por exemplo, para utilizar um argumento formalista. Entretanto, alguém que decida sem perceber a existência de detalhes e circunstâncias não tão visíveis de influência na interpretação jurídica ou na análise probatória, terá total segurança e certeza de que está decidindo com base em sua ideia jurídica de base. A verdade, no entanto, e infelizmente, é que estará sendo enganado por si próprio.

Pensemos, por um instante, nos seguintes exemplos:

1) Acabo de ler um interessante artigo sobre como os atos de improbidade aumentam os custos do Estado e minam os ativos financeiros utilizados para despesas como, por exemplo, a merenda escolar. Em seguida, vou proferir uma sentença referente a um caso em que se discute um ato de improbidade administrativa. Haverá alguma influência da leitura do artigo na interpretação dos fatos, ou do direito em debate? Acaso positivo, por quanto tempo esta influência estará viva em meu dia-a-dia e o que fazer para alheá-la da minha compreensão do caso, se é que será efetivamente interessante fazê-lo?

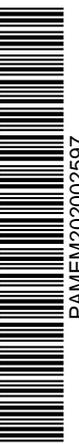
2) Acabo de ver um filme em que é narrada a toda a desgraçada vida no cárcere que levou um cidadão ao ser injustamente acusado por um crime de estupro, em que foi prevalente a palavra da vítima para a condenação. Em seguida, tenho que proferir uma sentença criminal em situação virtualmente idêntica, sendo o único elemento probatório a palavra da suposta vítima. Haverá alguma influência da situação narrada no filme e a apreciação probatória? Estarei mais inclinado para acolher a narrativa processual como semelhante? Ou, ao revés, será que, ao contrário, estarei mais propenso a acentuar as particularidades do caso, como que a querer demonstrar para mim mesmo que não estaria

---

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**  
**Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

cometendo uma injustiça? Por quanto tempo esta âncora externa poderá me influenciar na tomada de decisão?

3) Acaso de receber um processo em que se pede liminar de indisponibilidade de bens de um político bem conhecido, que já esteve envolvido em diversos casos de corrupção, sem que, entretanto, tenha sentença transitada em julgado em qualquer esfera. A análise dos elementos propedêuticos que instruem a inicial será realizada com algum tipo de influência, ou inclinação decorrente da vida pregressa do Réu?

4) Estou analisando um caso em que se alega que um cidadão cometera um furto. A peculiaridade é que em ao menos duas outras ocasiões este mesmo cidadão já fora condenado por idêntico crime. Esta condição pessoal do Acusado influenciará no exame da prova produzida em Juízo?

5) E se o cidadão mencionado no item anterior tiver sofrido condenação por ato infracional equivalente ao furto? Em processo deflagrado por suposto furto quando atingiu a maioria, a análise probatória será influenciada pelo caso anterior?

Em todos estes casos – e são diversas as possíveis variações –, haverá análise isenta e crítica do conjunto fático e do material jurídico envolvido na testilha? Observe que o fato de o decisor adotar qualquer postura teórica quanto às correntes de pensamento jurídico, contemporâneas ou não, não afasta a problemática. Transitando de jusnaturalista a pós-positivista, as dificuldades serão as mesmas na análise do conjunto probatório fático e na interpretação das questões jurídicas envolvidas. Dessa forma, o exame do contexto da descoberta, seus elementos, características, peculiaridades etc poderá auxiliar na decisão a ser tomada. Aliás, será imprescindível para atuação neste quadrante, sob pena de resultar enviesada a análise e potencialmente injusta.

E, no que toca ao contexto da descoberta, também a pesquisa das teorias atinentes à epistemologia jurídica será de absoluta necessidade. Visualizar se a análise empreendida pelo julgador por ocasião da compreensão do material probatório se dá em

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

nível coerentista<sup>5</sup>, fiabilista (ou confiabilista)<sup>6</sup>, internalista ou externalista<sup>7</sup>, baseada na epistemologia das virtudes<sup>8</sup>, na epistemologia naturalizada de Quine<sup>9</sup>, fundacionalista<sup>10</sup>, ou de outra matriz teórica auxiliará muito na compreensão da massa fática que é trazida à tona no processo de exame da reconstrução dos fatos que ensejaram a demanda e, bem assim, da configuração jurídica que possa se revelar controversa.

Dessa forma, não se pode prescindir do estudo do contexto da descoberta para a tomada de decisões, senão para incrementar o controle da argumentação utilizada, elevando-a à categoria da racionalidade, também para permitir que o próprio decisor possa avaliar criticamente as suas razões ao momento da definição jurídica de determinado conflito.

Obviamente, no entanto, faz-se necessário um recorte mais específico para enfrentar o tema, sob pena de restar frustrado todo o intento. Nesta trilha, dado que esta pesquisa ainda é de certa maneira incipiente no ambiente da tomada de decisão, pretendo com esta Aula Magna empreender esforço das análises da psicologia do testemunho para visualizar as várias facetas do debate e construir uma proposta de metodologia crítica do tema que possa efetivamente auxiliar na tomada de decisão racional. Na mesma linha, poderão ser analisados aspectos epistemológicos, filosóficos e jurídicos referentes ao tema e no tocante a outros meios probatórios.

As justificativas para a consecução do projeto giram em torno do eixo teórico (compreensão, análise e crítica dos aspectos teóricos relacionados ao tema) e prático, já que poderá culminar na apresentação de metodologia prática para análise da prova oral e compreensão de critérios jurídico-epistemológicos envolvidos na tomada de decisão.

## 2 – OBJETIVOS:

<sup>5</sup> BONJOUR, Laurence. **Holistic Coherentism**. In: Louis P. Pojman (comp.). *The Theory of Knowledge*. Belmont California: Wadsworth, 1993. FUMERTON, Richard. **A Critique of Coherentism**. In: Louis P. Pojman (comp.). *The Theory of Knowledge*. Belmont, California: Wadsworth, 1993.

<sup>6</sup> GOLDMAN, Alvin I. **Reliabilism: What is Justified Belief?**. In: Louis P. Pojman (comp.). *The Theory of Knowledge*. Belmont, California: Wadsworth, 1993. ALSTON, William Alston. **How to Think About Reliability**. In: *Philosophical Topics* 23 (1995), p. 10-29.

<sup>7</sup> BONJOUR, Laurence. **Externalist Theories of Empirical Knowledge**. In: Peter A. French, (comp.), *Midwest Studies in Philosophy*, Vol. 5. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1980, p. 53-73. GOLDMAN, Alvin I. **The Internalist Conception of Justification**. In: Peter A. French, (comp.), *Midwest Studies in Philosophy*, Vol. 5. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1980, p. 27-51.

<sup>8</sup> SOSA, Ernest; **A Virtue Epistemology**. In: SOSA, Ernest; BONJOUR, Laurence. *Epistemic Justification: Internalism vs. Externalism, Foundations vs. Virtues*. Malden, Massachusetts: Blackwell, 2003. CODE, Lorraine. **Toward a Responsibilist Epistemology**. In: CODE, Lorraine. *Epistemic Responsibility*. Hanover and London: University of New England Press, 1987, p. 37-67.

<sup>9</sup> QUINE, W. V. **Epistemology Naturalized**. In: QUINE, W.V. *Ontological Relativity and Other Essays*. New York: Columbia University Press, 1969, p. 68-90. KIM, Jaegwon. **What is 'Naturalized Epistemology'?** In: *Philosophical Perspectives: Epistemology*, Vol. 2. Atascadero, California: Ridgeview Publishing Company, 1988, p. 381-405. QUINE, W.V. **The Pursuit of Truth**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1990, p. 19-21. KITCHER, Philip. **The Naturalist's Return**. In: *Philosophical Review* 101, 1992, p. 53-114.

<sup>10</sup> ALSTON, William. **Has Foundationalism Been Refuted?** In: *Philosophical Studies* 29, 1976, p. 287-305. BONJOUR, Laurence. **A Critique of Foundationalism**. In: POJMAN, Louis P. (comp.). *The Theory of Knowledge*. Belmont, California: Wadsworth, 1993.

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

## 2.1 – GERAL

- Proporcionar aos magistrados e servidores da Justiça reflexão acerca da necessidade de racionalidade para análise de provas no ambiente jurídico, assim como atentar para a necessidade de verificar a existência de um conjunto de métodos para obter uma melhor colaboração dos depoentes, de modo que esta ação venha incentivar a veracidade nas narrativas e possa assim detectar possíveis distorções da verdade inseridas no discurso testemunhal e demais meios de prova.

## 2.2 –ESPECÍFICOS

- Aperfeiçoar as decisões judiciais com amparo nas teorias epistemológicas e referentes à psicologia do testemunho.
- Visualizar e aplicar as teorias da verdade e epistemológicas, ademais daquelas relacionadas à psicologia do testemunho.
- Compreender de forma racional e consciente a dinâmica fática retratada no ambiente probatório.

## 3 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. **A palavra da vítima e a metodologia de análise de prova: um assunto argumentativo-epistemológico pendente**. Texto disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI289632,81042-A+palavra+da+vítima+e+a+metodologia+de+analise+da+prova+um+assunto>. Acesso em 03 abr. de 2019.

ALSTON, William. **Has Foundationalism Been Refuted?** *In*: Philosophical Studies 29, 1976, p. 287-305.

ALSTON, William. **How to Think About Reliability**. *In*: Philosophical Topics 23 (1995), p. 10-29.

BONJOUR, Laurence. **A Critique of Foundationalism**. *In*: POJMAN, Louis P. (comp.). The Theory of Knowledge. Belmont, California: Wadsworth, 1993.

BONJOUR, Laurence. **Externalist Theories of Empirical Knowledge**. *In*: Peter A. French, (comp.), Midwest Studies in Philosophy, Vol. 5. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1980, p. 53-73.

BONJOUR, Laurence. **Holistic Coherentism**. *In*: Louis P. Pojman (comp.). The Theory of Knowledge. Belmont California: Wadsworth, 1993.

CECCONELLO, William Weber; DE AVILA, Gustavo Noronha; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

a partir da psicologia do testemunho. *In: REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, v. 8, p. 1057-1073, 2018.

CODE, Lorraine. **Toward a Responsibilist Epistemology**, *In: CODE, Lorraine. Epistemic Responsibility*. Hanover and London: University of New England Press, 1987, p. 37-67.

FUMERTON, Richard. **A Critique of Coherentism**. *In: Louis P. Pojman (comp.). The Theory of Knowledge*. Belmont, California: Wadsworth, 1993.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio. Juan Antonio García. **El derecho y sus circunstancias, Nuevos ensayos de filosofía jurídica**. Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2010.

GOLDMAN, Alvin I. **Reliabilism: What is Justified Belief?**. *In: Louis P. Pojman (comp.). The Theory of Knowledge*. Belmont, California: Wadsworth, 1993.

GOLDMAN, Alvin I. **The Internalist Conception of Justification**, *In: Peter A. French, (comp.), Midwest Studies in Philosophy, Vol. 5*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1980, p. 27-51.

GLADWELL, Malcolm. **Blink. A decisão num piscar de olhos**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

KAHNEMAN, Daniel. **Pensar rápido, pensar despacio**. Traducción de Joaquín Chamorro Mielke. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Debate, 2016..

KIM, Jaegwon. **What is 'Naturalized Epistemology'?** *In: Philosophical Perspectives: Epistemology, Vol. 2*. Atascadero, California: Ridgeview Publishing Company, 1988, p. 381-405.

KITCHER, Philip. **The Naturalist's Return**. *In: Philosophical Review* 101, 1992, p. 53-114.

MACHERY, Edouard. **As desoladoras implicações da psicologia moral**. *In: STRUCHINER, Noel et al. Ética e realidade atual. Implicações da abordagem experimental*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2011, p. 37-60.

QUINE, W. V. **Epistemology Naturalized**. *In: QUINE, W.V. Ontological Relativity and Other Essays*. New York: Columbia University Press, 1969, p. 68-90.

QUINE, W.V. **The Pursuit of Truth**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1990, p. 19-21.

SOSA, Ernest; **A Virtue Epistemology**. *In: SOSA, Ernest; BONJOUR, Laurence. Epistemic Justification: Internalism vs. Externalism, Foundations vs. Virtues*. Malden, Massachussets: Blackwell, 2003.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. **The judicial application of law**. Drodrecht: Kluwer Academic Publishers, 1992.

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Qual sua opinião em relação a palestra/atividade? Leia cada quesito e marque com um X o campo que representa sua opinião:

| QUESITOS   |                       |            |              |
|--|-----------------------|------------|--------------|
|  | Totalmente Satisfeito | Satisfeito | Insatisfeito |
| Você entendeu a linguagem que o docente/expositor usou na palestra/atividade?                    |                       |            |              |
| A palestra motivou você a participar do debate?  |                       |            |              |
| O docente/expositor deu exemplos práticos relacionados ao tema apresentado?                      |                       |            |              |
| Você acha que a temática ou atividade desenvolvida é importante para a escola e para a sua vida? |                       |            |              |
| A maneira utilizada para a realização da palestra/atividade foi interessante e adequada?         |                       |            |              |
| O espaço físico foi adequado para o desenvolvimento da palestra ou atividade?                    |                       |            |              |
| O tempo da palestra/atividade foi suficiente para você aprender?                                 |                       |            |              |
| A Palestra/atividade trouxe conhecimentos novos para você e sua escola?                          |                       |            |              |
| Com relação a palestra/atividade sua opinião é:  |                       |            |              |

- Que outros temas sobre seus Direitos você gostaria que fossem debatidos pelo Projeto Escola Judicial Cidadã? Escreva sua opinião:

---

---

---

---

Belém, 22 de janeiro de 2020

  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Diretor-Geral da EJPA-PA

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré. 66035-190 Belém – Pará. Telefone: (91) 3110-6800



Assinado digitalmente por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM.  
Documento Nº: 2408487.15011823-6815 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202002597